

PORTARIA N° 0209/2013-GDP

DISCIPLINA A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO, DESTINADA ÀS ANOTAÇÕES E REGISTRO DE DADOS RELATIVOS A CONDUTORES E VEÍCULOS NO ÂMBITO DO DETRAN DE ALAGOAS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, tendo em vista a necessidade de padronizar os documentos a serem aceitos para comprovação de residência ou domicílio.

RESOLVE:

Art. 1º – Para os procedimentos de anotação e registro de dados relativos a condutores e veículos, junto ao DETRAN/AL, consideram-se como documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio:

I – Correspondência, guia de recolhimento, conta e/ou fatura expedidas pelos entes federativos, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos públicos e entidades paraestatais das esferas Federal, Estadual ou Municipal e suas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

II – Correspondência ou fatura de Instituição Bancária Pública ou Privada, administradora de cartão de crédito ou plano de saúde;

III – Certidão ou declaração expedida por delegacia de polícia;

IV – Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de validade; cópia de Ata de Assembleia devidamente registrada, conforme dispuser a legislação específica ou cartão do CNPJ (emitido pelo site da SRFB), em se tratando de pessoa jurídica.

§ 1º - Em caso de correspondência a identificação (nome e endereço do titular) deve está impressa no próprio envelope (devidamente carimbado ou chancelado pelos correios).

§ 2º - Os comprovantes de residência devem ter no máximo 03 (três) meses de expedido, contados retroativamente a partir da data de apresentação ao DETRAN/AL;

§ 3º - Serão aceitos documentos comprobatórios em nome do pai ou da mãe, desde que seja possível verificar a filiação em documento de identidade do usuário;

§ 4º - Nos casos em que o comprovante de residência estiver em nome de terceiros não expressos no § 3º, ou com erro de digitação, será juntado o Termo de Responsabilidade, conforme anexo I desta portaria, sendo assinado pelo usuário ou procurador bastante na presença do servidor;

§ 5º - As cópias de qualquer documento deverão ser acompanhadas dos respectivos originais, para conferência, pelo servidor, procedendo-se a aposição do carimbo “Confere com Original” e do carimbo do servidor mediante sua assinatura;

Art. 2º – Em caso de pessoa residente na zona rural, que não tenha como apresentar os comprovantes exigidos nos incisos do artigo anterior, será admitido, em substituição aqueles, preenchimento do Termo de Responsabilidade, nos moldes do anexo I desta portaria, sendo assinado pelo usuário ou procurador bastante na presença do servidor.

Art. 3º – Os casos omissos deverão ser encaminhados à CCC ou CCV, via processo administrativo, para análise posterior junto à Direção da Presidência, sob o auxílio consultivo da Coordenadoria Geral Jurídica desta Autarquia.

Art.4º- A falsa comprovação de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados para fins de registro, licenciamento de veículos ou habilitação de condutores sujeita o responsável às

sanções previstas no Artigo 242, da Lei 9503/97 e nos artigos 299 e 304, do Código Penal.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 470/2011-GDP.

Publique-se e cumpra-se.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____

nascido (a) em ____/____/____, portador (a) do documento de

identidade n.º _____ e do CPF

n.º _____

declaro conforme artigo 1.º da Lei n.º 7.115/83 que resido no

endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____

Declaro ainda ciente de que a falsa declaração de residência para

fins de registro, licenciamento de veículos ou habilitação de

condutores, sujeita o responsável às sanções previstas no artigo

242, da Lei n.º 9.503/97 e no artigo 299 do Código Penal.

_____, de _____ de _____ de 20____.

Assinatura do usuário/procurador

Dou fé que a assinatura foi firmada sob a minha presença.

Assinatura e carimbo do servidor.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 4 de março de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

PORTARIA N° 0184/2013-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

I – Arbitrar diárias ao servidor abaixo relacionado, para fazer face às despesas de classificação 339014-14, quanto do deslocamento ao município de Arapiraca/AL para participar de Audiência na 4ª Vara, de conforme abaixo relacionados - (P.A. N° 5101-002683/2013).

Mat.	Nome	Cargo	Quant.	Dias/ Período	VL. Unit.	VL. Total
60976	Ronaldo Felix de Oliveira	N. Superior	½ diária	20.02.13	80,00	40,00

Valor Total R\$ 30,00 (quarenta reais).

Gabinete do Diretor Presidente, em 27 de fevereiro de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

PORTARIA N° 0189/2013GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

I – Arbitrar diárias aos servidores abaixo relacionados, para fazer face às despesas de classificação 339014-14, quando do deslocamento as Ciretran's de União dos Palmares, Matriz de Camaragibe e Coruripe/AL, para realizar visita técnica com a finalidade de Elaboração e Implantação de um projeto de Segurança contra incêndio e pânico em todas a unidades do Detran/AL, conforme abaixo relacionados: (P.A. N° 5101-003047/2013).

Mat.	Nome	Cargo	Quant.	Período /Dias	VL. Unit	VL. Total
20662-8	Fabício Antônio Nepomuceno Pereira	N. Médio	03½ diárias	20, 21 e 27.02.13	60,00	90,00

Valor Total R\$ 90,00 (noventa reais).

Gabinete do Diretor Presidente, em 27 de fevereiro de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

PORTARIA N° 0190/2013-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

I – Arbitrar diárias aos servidores abaixo relacionados, para fazer face às despesas de classificação 339014-21, para custear as despesas referentes ao deslocamento ao município de Teotônio Vilela/AL para participar do Plano de Fiscalização de Trânsito – BLITZ, conforme abaixo relacionados: (P.A. N° 5101-002739/2013).

Mat.	Nome	Car go	Quant.	Período /Dias	VL. Unit	VL. Total
89603	José Williams da Silva	N. Médio	½ diária	05.02.13	60,00	30,00
86343	Evonio Freitas	N. Médio	½ diária	05.02.13	60,00	30,00

Valor Total R\$ 60,00 (sessenta reais).

Gabinete do Diretor Presidente, em 27 de fevereiro de 2013.

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo

Diretor Presidente

IMPrensa Oficial
GRACILANO
RAMOS

Consulte o Diário Oficial
pelo novo endereço eletrônico:



www.imprensaoficial.al

envio de publicações: materias@cepal.al.gov.br

3315-8334 / 3315-8335